



## ATA DO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

Às nove horas (horário local) do dia três de abriu de dois mil e dezessete, a sessão foi realizada, na sede da Prefeitura Municipal de Bannach, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se o Pregoeiro, Vilamon P. Ramos, e a equipe de apoio (Clebia da Silva Cruz), designados pela portaria nº. 062/2017-GPM/BA, de 05 de janeiro de 2017, para a condução dos procedimentos administrativos relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017/2017, PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM de nº. 022/2017, destinado à **locação de caminhões/máquinas sem motorista tipo caminhão caçamba basculante trucado capacidade para 12metros, caminhões compactadores de lixo e locação de horas máquinas pesadas**. O aviso de licitação foi publicado na IOEPA – Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 33339, protocolo nº 158863 quinta-feira do dia vinte três de março de dois mil e dezessete, no Diário Oficial da União, seção 3 nº 27, quinta-feira do dia vinte três de março de dois mil e dezessete, em jornal de grande circulação na região (Diário do Pará) quinta-feira do dia vinte três de março de dois mil e dezessete no quadro de avisos desta Prefeitura do dia vinte três de março de dois mil e dezessete. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública, deu boas vindas a todos e agradeceu à participação da empresa interessada, ensejo em que fez a apresentação do grupo condutor dos trabalhos e uma explanação no que diz respeito à Legislação vigente, lei 10.520/2002, em seguida, deu início à fase de credenciamento bem como recebeu os envelopes “A” de documentações que suporta os credenciamentos dos representantes das empresas o Sr. **RAIMUNDO REIS DA SILVA**, residente e domiciliado a Rua Floresta, nº 1815, Bairro Vila Paulista no município de Redenção – PA, portador do CPF/MF de nº 328.354.502-20, e RG 6772243 PC/PA, representante da empresa **CVRA CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI - EPP**, inscrito no **CNPJ nº 13.819.633/0001-78** através de procuração pública livro nº 010, FLS Nº 165 PRIMEIRO TRANSLADO (CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE NOTAS) PAU D’ARCO e o Sr. **RICARDO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado a Rua Ilhéus, nº 259 Bairro Apoema Residencial Wtorres, no município de Parauapebas – PA, portador do CPF/MF de nº 009.924.502-76, e RG 6009430 PC/PA, representante da empresa **BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA CNPJ 10.452.765/0001-16**, através de procuração pública livro nº 044-P ATO Nº 01796 FLS 145 1º TRASLADO (SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTO DE NOVO REPARTIMENTO), analisados os documentos que suporta os credenciamentos foi constatado que a empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA não apresentou declaração de Inexistência de Fato Superveniente conforme solicitado no item 3.1 letra “F” modelo no Anexo VI do edital e o sua carta de credenciamento não suporta ao certame. O pregoeiro dar oportunidade para os questionamentos das empresas. O representante da empresa CVRA CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI - EPP questionou que empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA não apresentou credenciamento e nem a procuração dando poderes ao referido certame e a procuração não traz a razão social legítima com o porte de LTDA da empresa. O representante da empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA questionou em sua defesa que discorda com alegação do representante da empresa CVRA CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP, pois credencia o seu representante através de procuração pública em cartório conferindo amplos poderes especiais para representar a empresa juntos as repartições públicas federal estaduais e municipais, podendo ainda participar de licitações, pregões, negociar, renegociar etc... conforme procuração junto ao credenciamento portanto a empresa e seu representante supramencionado está habito a participar do certame, questiona ainda que a procuração apresentada não é um documento genérico, no caso de (procuração particular e carta de credenciamento), e destaca que a empresa não apresentou declaração de enquadramento como EPP não desejando usufruir dos benefícios da lei 123/06 e que a procuração pública apresentada não tem prazo de validade e que as demais informações continua as mesma no caso do endereço e sócio administrador por tanto a alegação apresentada pelo representante da empresa CVRA CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP não tem fundamento jurídico. Dando continuidade à empresa CVRA CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP apresentou todas as documentações que suporta o credenciamento conforme

